Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

PROCURADORIA JURÍDICA - P.J.

PUBLICADO NO JORNAL "O TIBAGI"
EDIÇÃO DE 12/08/87

LEI Nº 742

SÚMULA: "ESTABELECE HORÁRIO DE ATENDIMENTO PÚBLICO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O horário de atendimento ao público, das Instituições Financeiras de Telêmaco Borba, obedecerá as disposições desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por instituições financeiras, entende-se os bancos comerciais, de desenvolvimento, de investimento, caixas econômicas, cooperativas de crédito, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de poupança, sociedades de de crédito, financiamento e investimento, corretoras e distribuidoras de títulos e valores imobiliários,

ARTIGO 2º - O atendimento ao público, será realizado das 10:00 às 16:30 horas de segunda à sexta-feira.

ARTIGO 3º - É vedado o funcionamento aos sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Admitir-se-á em casos excepcionais, horários especiais de atendimento ao público, em função de interesse de ordem geral, mediante prévio acordo entre o Executivo e o Banco Central.

ARTIGO 4º - O não cumprimento desta Lei sujeitará a Instituição infringente à multa de 10 (dez) salários mínimos vigente, duplicando na reincidência, culminando até com a cassação do respectivo alvará de licença, a critério do Poder Executivo.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia útil, do mês seguinte ao de sua publicação, revoga-

das às disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 27 de julho de 1.987.

TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA
Prefeito Municipal